



SÚMULA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEF-CAU/GO

DATA	16 de junho de 2023	HORÁRIO	14h30min às 16h00min
LOCAL	Sede do CAU/GO, em modalidade presencial		

ASSESSORIA	Edinei Souza Barros	
PARTICIPANTES	Andrey Amador Machado	Coordenador
	Juliana Guimarães de Medeiros	Conselheira
	Gabriel de Castro Xavier	Conselheiro
	Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida	Conselheira
	Maria Ester de Souza	Assessora de Relações Institucionais

PAUTA

1	Leitura e aprovação da Súmula da 88ª reunião ordinária da CEEPF CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação. Todos os conselheiros participantes acompanharam a leitura.
Encaminhamento	Aprovação unânime da Súmula pelos Conselheiros.

ORDEM DO DIA

2	Registro Definitivo dos Profissionais – Processo nº 1773455/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 52/2023 – CEEPF/GO
3	Cadastro de Pós-Graduação – Processo nº 1710564/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 53/2023 – CEEPF/GO
4	Revogação de deliberação referente a sobrestamento registros de egressos da Faculdade Anhanguera de Valparaíso – Processo nº 1760396/2023



Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 54/2023 – CEEPF/GO

5	Processo de Fiscalização n.º 1000159351/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000159351/2022 instaurado em desfavor de B & N ARQUITETURA E URBANISMO por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta e atua na prestação de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Não consta regularização ou tentativa de regularização por parte da empresa. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3.170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 46/2023 – CEEPF/GO.

6	Processo de Fiscalização n.º 1000159483/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000159483/2022 instaurado em desfavor de B F SOARES ARQUITETURA PROJETOS E CONSULTORIA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO por falta de justa causa. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 47/2023 – CEEPF/GO.



7	Processo de Fiscalização n.º 1000173392/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000173392/2022 instaurado em desfavor de COSTA CAMPOS ARQUITETURA LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada a notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Não houve regularização tempestiva. Foi lavrado o auto de infração. O interessado regularizou a pessoa jurídica, efetuando o registro, e apresentou defesa argumentando, em síntese, que: a) não teria recebido as notificações anteriores, tendo em vista que recebidos por pessoa portaria/recepção; b) que não tinha consciência a respeito dos trâmites burocráticos necessários para realização do registro da empresa; c) pugnou pela atuação educativa da fiscalização no sentido de informar os profissionais a respeito das questões envolvidas com o registro. O processo foi encaminhado para análise da Comissão.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3.170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 48/2023 – CEEPF/GO.
8	Processo de Fiscalização n.º 1000173650/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000173650/2022 instaurado em desfavor de MARIANE GUEDES ARQUITETURA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3.170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 49/2023 – CEEPF/GO.



9	Processo de Fiscalização n.º 1000177607/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000177607/2022 instaurado em desfavor de GOUVEIA ARQUITETURA E INCORPORACOES LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta e atua na prestação de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. A fiscalização teve início através de fiscalização realizada por fiscais do CREA/GO que, nos moldes de convênio entabulado com este Conselho de Arquitetura, remeteu informações. Consta matriz de ocorrência e fotografia relatando a prestação de serviços por parte da empresa. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Não consta regularização ou tentativa de regularização por parte da empresa. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3.170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 50/2023 – CEEPF/GO.
10	Processo de Fiscalização n.º 1000177629/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000177629/2022 instaurado em desfavor de JONATHAN SOUZA MARINHO por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Em fiscalização realizada pelo CREA/GO e comunicada ao CAU/GO nos moldes de convênio, foi verificada a ausência de realização de RRTs de projeto e execução para a obra mencionada no auto de infração. O profissional foi preventivamente notificado tendo realizado o RRT de projeto, na modalidade simples. O profissional realizou, ainda, RRT de execução, também na modalidade simples. Consta que o analista fiscal admitiu, para fins de regularização, o RRT simples para a atividade técnica de projeto, recusando o RRT simples para a execução. Foi lavrado o auto de infração. Não consta defesa nos autos. O processo, então, veio para análise da Comissão.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, ou seja,



	R\$ 326,07. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 51/2023 – CEEPF/GO.
11	Assuntos Gerais
Fonte	Conselheiros
Discussão	<p>Andrey reforçou a necessidade de o CAU/GO contatar o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRC/GO para instrução a respeito da exigência de que as pessoas jurídicas exercentes das atividades de arquitetura e urbanismo tenham registro no CAU/GO. Edinei informou que a área de comunicação está desenvolvendo campanhas sobre isso. Na sequência, Maria Ester noticiou aos presentes que realizou visita na SEPLANH juntamente com o Gerente de Fiscalização e o Assessor Jurídico, visando dar andamento em um acordo de cooperação técnica que possa permitir a troca de informações entre a Prefeitura e o CAU/GO, visando auxiliar a fiscalização de cada um dos partícipes. Maria Ester endossou, registrando que tentará junto ao citado órgão da Prefeitura a celebração de um outro acordo de cooperação técnica, visando promover a assistência técnica pública e gratuita para as famílias de baixa renda. Ao final, o conselheiro Gabriel relatou que em evento do CAU realizado em Natal, o CAU/GO foi efusivamente parabenizado pelas atividades desenvolvidas em relação ao projeto de entrega de um livro voltado para arquitetos recém formados e em relação à aula magna.</p>

Andrey Amador Machado

Coordenador da CEEPF-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões